



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 476
Decisão da CEECA	Nº 1234/2017	
Referência	Processo nº 1068818/2017	
Interessado	COLUNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 476, apreciando o Processo nº 1068818/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500001673/2017, contra a Empresa COLUNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; **considerando** que tal fato constitui infração Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado apresentou não defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE); Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB